

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O COVID-19

CORONAVÍRUS

1. Referencias principais

Orientação sobre prevenção e controlo de infeção por Coronavírus (2019-nCoV) da Direção-Geral da Saúde. DGS, Orientação n.º 003/2020 de 26/02/2020

Orientação sobre procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas da Direção-Geral da Saúde. DGS, Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020

Orientação sobre utilização de equipamentos culturais da Direção Geral da Saúde. DGS, Orientação n.º 028/2020 de 28/05/2020.

2. Enquadramento

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPSST).

Na sequência da declaração de emergência de saúde pública, declarada pela Organização Mundial de Saúde, como a pandemia de Covid-19, foram, pelo Estado Português tomadas várias medidas extraordinárias de restrição de direitos e liberdades dos cidadãos com vista a evitar a transmissão do vírus Sars-Covid-2.

Contudo, considerando a evolução epidemiológica da Covid-19, foi iniciada a fase de recuperação e reabertura de serviços entretanto encerrados, através de um Plano de Desconfinamento progressivo e gradual a fim de se alcançar a retoma, em segurança, da atividade social e económica de Portugal.

Tendo em atenção o Plano de Desconfinamento programado do Governo, procede-se à revisão do Plano de Contingência da Associação Musical do Algarve, como um manual de boas práticas, tendo em conta as atuais exigências, no intuito de se alcançar um ambiente laboral seguro e preventivo da transmissão do vírus Sars-Covid-19.

3. Definição de Covid-19

A Covid-19 é uma doença infecciosa causada pelo vírus Sars-Cov-2, tendo como sintomas frequentes a falta de ar, febre, tosse, dores musculares e fadiga, podendo desenvolver complicações com pneumonia, síndrome do desconforto respiratório agudo, choque séptico e, em casos muito esporádicos, a morte. Não existe, à data, tratamento específico ou vacina.

4. Definição de caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC):

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	e	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

5. Transmissão da Infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

6. Preparação para fazer face a uma suspeita de caso de infeção por COVID-19

São estabelecidas duas “ZONAS DE ISOLAMENTO” (uma, nas instalações da sede da AMA e a outra em sala contígua ao auditório da Universidade do Algarve – Campus de Gambelas), as quais deverão ter as seguintes características:

- a) Ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, com revestimentos lisos e laváveis.
- b) Espaço equipado com: telefone interno, cadeira ou marquesa (para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM).
- c) Disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro.

d) Instalações sanitárias privativas, preferencialmente, ou de acesso fácil, devidamente equipada com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito. O circuito a privilegiar, quando uma pessoa com sintomas se dirigir para a área de “isolamento” deve ser estabelecido por forma a evitar locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações.

7. Estabelecimento de procedimentos específicos num caso suspeito

Qualquer colaborador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica deve informar a chefia direta, por via telefónica, e dirigir-se imediatamente para a área de isolamento definida, pelo circuito mais curto;

Depois de o colaborador se encontrar na área de isolamento, **deve ser contactado o SNS 24 (808 24 24 24)**, devendo ser anotada a hora da realização do contacto telefónico e o nome do profissional de saúde que o atendeu, não devendo a pessoa isolada, em caso algum, abandonar a área de isolamento, sem ordem expressa das autoridades de saúde;

O colaborador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua situação clínica o permitir, devendo ser colocada pelo próprio.

Após avaliação da situação, o profissional do SNS 24 informa o colaborador se se trata de:

A) Caso não suspeito de Covid-19: informa o colaborador dos procedimentos adequados à situação clínica do mesmo:

B) Caso suspeito não validado: o SNS 24 define os procedimentos habituais adequados à situação clínica do colaborador, devendo este informar o superior hierárquico direto da não validação, que ficando o processo encerrado para o COVID-19, devendo proceder-se à limpeza e desinfeção.

C) Caso suspeito validado:

C.1) a pessoa doente deve ficar na área de isolamento com a máscara cirúrgica (caso a condição clínica o permita) até à chegada do INEM, ativado pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência;

C.2) o acesso das outras pessoas à área de isolamento fica interdito (exceto àqueles que forem designados para prestar assistência), até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local;

B.3) o superior hierárquico deve colaborar com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (caso validado) e informar o médico de trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;

B.4) o superior hierárquico deve informar os demais colaboradores da associação acerca da existência de um caso suspeito validado.

8. Procedimentos perante um caso suspeito validado:

Depois de recebida comunicação da confirmação de um Caso Suspeito Validado por parte da Autoridade de Saúde, na sequência dos resultados laboratoriais, a Direção deve:

- A) Providenciar pela limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento,
- B) Providenciar pelo reforço da limpeza e desinfeção das superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado com o COVID-19;

C) Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron), que, após ser fechado, deve ser separado e enviado para o operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

D) Todas as situações de pessoas que revelem sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19 devem ser reportadas à Direção-Geral através do email sst.dgaj@dgaj.mj.pt.

9. Procedimentos de vigilância de contactos próximos

Devem ser reportadas à Direção todas as situações de colaboradores que tenham estado em áreas afetadas nos últimos 14 dias ou que tenham tido um contacto próximo com um caso confirmado, mas não apresentem sintomas no momento, para que, em articulação com a Direção sejam adotadas as medidas adequadas à situação em causa.

10. Definição de áreas de tratamento distinto

Em cumprimento das orientações e recomendações da Direção-Geral da Saúde e no intuito da separação de músicos, técnicos, equipa executiva e administrativa, são criadas três áreas distintas, duas delas nas instalações da AMA e outra no auditório da Universidade do Algarve – Campus de Gambelas:

- a) área artística: espaços utilizados pelos músicos e maestros, correspondendo à sala de ensaios nas instalações da AMA;
- b) área administrativa: ocupada essencialmente pela equipa executiva e administrativa, sendo visitável pelos músicos e maestros, nos moldes abaixo definidos;
- c) área artística 2: espaços utilizados pelos músicos e maestros, correspondendo ao auditório e salas adjacentes sitas na Universidade do Algarve – Campus de Gambelas.

11. Acesso às diferentes áreas

O acesso a cada uma das áreas implica a higienização prévia na entrada estipulada na área respetiva. Se algum colaborador sair da área e necessitar de voltar aos seu posto de trabalho, terá obrigatoriamente de se submeter a um novo processo de higienização.

A higienização prévia consiste na desinfeção das mãos antes e após a entrada ou saída de cada uma das áreas.

a) Área artística: a sala de ensaios só poderá ser utilizada pelos músicos e maestros, podendo ter acesso à mesma também a equipa de produção e demais intervenientes diretos no processo de trabalho. A sala de ensaios será utilizada para ensembles e música de câmara.

b) Área administrativa: área composta pela receção, gabinete da direcção, da produção, de design, biblioteca e sala de reuniões será utilizada, essencialmente pelo pessoal de direcção, produção e administrativo. A área será visitável pelos músicos e maestros para utilização das instalações sanitárias, da sala de isolamento, arquivo e da receção para questões relativas à contabilidade;

c) área artística 2: o auditório só poderá ser utilizado pelos músicos e maestros, podendo ter acesso ao mesmo também a equipa de produção e demais intervenientes diretos no processo de trabalho. O auditório será utilizado para ensaios na OCS na sua composição completa.

12. Medidas de âmbito geral a adotar obrigatoriamente pela AMA

- Assegurar que todos os colaboradores estão sensibilizados para o cumprimento das normas, da lavagem correta das mãos e da etiqueta respiratória;

- Assegurar que todos os colaboradores conhecem o plano de contingência;

- Disponibilizar dispensadores de solução desinfetante à base de álcool localizados em locais estratégicos com literatura explicativa de como lavar as mãos;

- Assegurar a medição da temperatura a todos os colaboradores na entrada de cada uma das áreas; Caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, pode ser impedido o acesso do colaborador ao local de trabalho;

- Publicitar a capacidade máxima nas entradas das áreas e nos diversos espaços da AMA;

- Disponibilizar, por cada músico, uma cópia da partitura do programa;

- Assegurar a realização de testes laboratoriais de Covid-19 a todos os colaboradores antes do regresso ao trabalho dos músicos e demais colaboradores;

13. Medidas de âmbito geral a seguir obrigatoriamente pelos colaboradores da AMA

Para a higienização das mãos:

Lavar as mãos regularmente de preferência de 2 em 2 horas e sempre antes das refeições, com água e sabão durante, pelo menos, 20 segundos; caso estes não estejam disponíveis, utilizar um desinfetante para as mãos com, pelo menos, 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até que estejam secas;

De etiqueta respiratória:

Nunca espirrar para as mãos nem para o ar, sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel deitando-o de seguida para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa. Higienizar as mãos após o contato com secreções respiratórias.

Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;

De conduta social:

Evitar as saudações com abraços, beijos ou cumprimentos de mão;

Efetuar, nos locais de trabalho, a limpeza regular ou o isolamento de equipamentos de utilização coletiva, como teclados de computador, ratos, telefones, comandos de aparelhos eletrônicos, etc., através da colocação de película fina transparente descartável (tipo celofane) ou utilizando luvas descartáveis, devendo cada trabalhador utilizar apenas os equipamentos que lhe estão adstritos;

Privilegiar a comunicação com os demais colaboradores através de telefone e/ou correio eletrônico;

Manter, sempre que possível, uma distância de dois metros dos demais colaboradores;

De colocação de máscara cirúrgica:

Todos os colaboradores devem usar máscara cirúrgica a partir do momento em que é detetado um caso suspeito, devendo ser higienizadas as mãos, antes e depois da colocação da máscara.

Nos termos das recomendações emitidas pelo Gabinete da Ministra da Cultura: “É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos corpos artísticos, equipas técnicas e restantes trabalhadores e colaboradores, com as seguintes exceções:

- quando estejam nos ensaios, em cena ou na realização da prestação artística, devendo apenas utilizar a máscara até à entrada do palco e após a saída de cena;

- quando esteja em causa a segurança do trabalhador, nomeadamente nos trabalhos de montagem/desmontagem e em trabalhos em altura;”

De transporte:

No caso de os colaboradores se deslocarem para os locais de ensaio ou de concertos em veículo próprio, deverão, antes da entrada no espaço respetivo, efetuar a medição da temperatura corporal, à semelhança do descrito em 18.

De prevenção e de informação:

a) Se apresentar sintomas de gripe (febre súbita – mais que 38°C, tosse ou nariz entupido, dor de garganta, dores corporais ou musculares, dores de cabeça, fadiga, arrepios de frio, vômitos ou diarreia), proceder da seguinte forma:

1. Ficar no local de residência e ligar de imediato para a **Linha de Saúde 24 tel. nº 808 24 24 24**, tomando boa nota das indicações recebidas;

2. Informar a AMA, da situação e das indicações recebidas.

b) Caso chegue a Portugal vindo de um país com casos confirmados, deve informar a sua entidade Empregadora, não sendo permitido o acesso às instalações da AMA;

c) Caso seja diagnosticado COVID-19 a um seu familiar direto que partilhe consigo a habitação ou com o qual mantenha estreito contacto (cônjuges, pais, filhos, avós, etc.), deve informar de a sua entidade Empregadora, não sendo permitido o acesso às instalações da AMA;

d) Executar de maneira sistemática os gestos de prevenção e autoproteção universais;

e) Em caso de lhes ser solicitado, ajuda por uma pessoa febril, que em breve avaliação se suspeite que possa estar infetado com o vírus COVID-19, contactar de imediato o serviço de atendimento, **Linha Saúde 24, tel. n.º 808 24 24 24**, referenciar o doente, solicitar orientação e proceder de acordo com as instruções recebidas;

f) cumprir as regras de segurança e reportar à Direção qualquer situação de incumprimento das medidas implementadas;

g) Todas as saídas, a título particular, de trabalhadores e respetivas famílias, para zonas de maior incidência de casos de infeção do vírus, devem ser previamente comunicadas, via correio eletrónico à Direção da AMA, com conhecimento à Direção de Produção, e cumprir no regresso um período de isolamento profilático voluntário de 14 dias.

h) Igual comunicação deverá ser obrigatoriamente efetuada no caso de existência de um caso suspeito no agregado familiar do trabalhador, mesmo que a aguardar confirmação, ou caso já confirmado, ou contato com um caso suspeito ou confirmado, mesmo que não fazendo parte do agregado familiar do trabalhador.

f) A haver necessidade confirmada de transporte de uma pessoa devem ser observadas as seguintes regras:

- Abordar a pessoa em questão com o equipamento de proteção individual (mascara, óculos, bata descartável e luvas).

- Colocar máscara de proteção na vítima;

- Limitar a utilização do equipamento ao estritamente necessário;

- O sistema de ar condicionado ou de circulação de ar só pode voltar a ser utilizado depois da desinfeção do espaço.

g) Após cada isolamento, com sintomas ou suspeita de COVID-19, proceder da seguinte forma:

- Remoção de toda a matéria orgânica existente utilizando panos de limpeza descartáveis ou similares;

- Remoção de todo o material descartável que tenha sido usado durante o isolamento

- Normal desinfecção do espaço com o desinfetante habitual ou em alternativa com a utilização de lixívia na concentração 1:100 (10ml de lixívia para 1 litro de água), permitindo um tempo de atuação de pelo menos 10 minutos;

- Lavar as mãos com água e sabão e aplicar solução alcoólica.

14. Medidas de âmbito específico:

a) Músicos e equipa técnica: no intuito de prevenir a disseminação do vírus Sars-Cov-2 devem ser observadas as seguintes regras:

- assegurar a lavagem e/ou desinfecção das mãos antes, após os intervalos e no final dos ensaios e concertos;

- assegurar a higienização dos instrumentos, equipamento e mobiliário, antes e após a sua utilização e/ou manuseamento;

- assegurar que a partitura entregue a cada um dos músicos não é partilhada com outro colega, cabendo-lhe guardar as mesmas dentro da pasta respetiva durante o intervalo ou no final dos ensaios ou concertos, não devendo aquelas ficar nas estantes durante os intervalos ou no final dos ensaios ou concertos.

- assegurar, sempre que possível, o distanciamento social no palco (1,5 m para todos, com exceção dos instrumentistas de sopro – 2 metros).

- assegurar o respeito pela lotação definida para cada sala de ensaio e de espetáculos de acordo com a tipologia da mesma.

- assegurar que os instrumentos e mobiliário não são partilhados.

15. Regras de limpeza

Com a finalidade de evitar e diminuir a eventual disseminação do vírus, é importante:

- assegurar a melhor ventilação possível;

- proceder à limpeza e desinfecção das superfícies com maior risco de transmissão (as manipuladas/tocadas por muitas pessoas (maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, teclados de computadores, torneiras, manípulos de autoclismos, tabuleiros, bancadas, entre outros)), adequando-se a frequência da limpeza à utilização daquelas;

- proceder à higienização das áreas artísticas antes ou imediatamente a seguir aos ensaios;

- a limpeza deve ser feita em húmido e realizada no sentido de cima para baixo e das áreas mais limpas para as mais sujas: paredes e teto, superfícies acima do chão (bancadas, mesas e cadeiras), equipamentos existentes, instalações sanitárias e chão;

- os desinfetantes mais utilizados deverão ser a vulgar lexivia com, pelo menos, 5% de cloro livre na forma original e o álcool a 70%;

16. Circuitos de circulação:

a) área administrativa: a entrada é efetuada pela porta traseira e a saída pela porta da frente, mantendo-se apenas um sentido de circulação;

b) área artística: a entrada e a saída são efetuadas pela única porta de acesso existente, preferencialmente a entrada pelo lado direito e a saída pelo lado esquerdo da mencionada porta;

c) área artística 2: a entrada é efetuada pelo lado direito da porta lateral do auditório da Universidade das Gambelas e a saída é efetuada pelo lado esquerdo da mesma porta.

17. Transportes

A utilização, pelos colaboradores da AMA, dos veículos propriedade da AMA, para assegurar as deslocações necessárias dependem das seguintes condições:

- lotação máxima limitada a dois terços da capacidade máxima;

- medição de temperatura à entrada do veículo;

- desinfeção das mãos pela utilização de uma solução desinfetante à base de álcool antes da entrada no veículo.

18. Solicitações à contabilidade

Encontrando-se a colaboradora da AMA encarregue das questões de processamento da contabilidade em regime de tele-trabalho parcial, as comunicações à mesma deverão ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@ocs.pt ou pelo telemóvel 969 530 000.

19. Identificação dos efeitos que o COVID-19 pode provocar na AMA

Preparação para a possibilidade de parte dos colaboradores não irem trabalhar, na sequência de doença ou suspeita de doença. Deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- identificar os colaboradores que são imprescindíveis para garantir o cumprimento do serviço urgente ou considerado imprescindível pela Direção;

- identificar os colaboradores com maior risco de infeção, designadamente por desempenharem funções de atendimento ao público, terem viajado para países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade, entre outros;
- identificar as tarefas que podem ser realizadas à distância e os equipamentos informáticos que permitam o acesso remoto e a realização de reuniões por vídeo e teleconferência.
- caso seja detetado caso (s) suspeito(s) que possam ser considerados isolados, a AMA deve considerar a possibilidade de solicitar que o colaborador se mantenha em casa ou noutra local onde possa permanecer de quarentena;
- no caso de generalização da pandemia, com a suspensão dos transportes públicos, o encerramento de escolas, entre outras, a AMA deverá ponderar a suspensão das atividades desenvolvidas, podendo ser assegurado pelo trabalhadores, se possível, na situação concreta, o tele-trabalho;

20. Testes laboratoriais Covid-19

A AMA assegurará a realização de testes laboratoriais de Covid-19 a todos os colaboradores até dia 01 de julho de 2020, numa ótica de prevenção e contribuição para um ambiente de trabalho saudável, constituindo uma desejável forma de contribuição para a responsabilidade social que a todos cabe no combate à pandemia.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verifique necessidade, nomeadamente, pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

Plano de contingência para o coronavírus – versão 1.2 – O presente plano substitui o publicado em 12 de março de 2020, sendo publicado no endereço eletrónico www.ocs.pt .

Faro, 19 de junho de 2020